



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte n.º 506 637 441

AVISO

É OBRIGATÓRIO O CORTE E RETIRADA DAS ÁRVORES QUEIMADAS NUMA FAIXA DE 25 METROS PARA CADA LADO DA ESTRADA

Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 36.º do decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho na sua redação atual, em áreas atingidas por incêndios florestais, e de forma a criar condições de circulação rodoviária em segurança, os proprietários devem remover materiais queimados nos incêndios.

Em conformidade com o n.º 2 daquele artigo, os materiais devem ser removidos numa faixa mínima de 25m para cada lado das faixas de circulação rodoviária.

A não remoção dos materiais queimados consta em infração que constitui contraordenação punível com coima de €140 a €5000, no caso de pessoa singular, e de €800 a €60000, no caso de pessoas coletivas.

A queda de árvores ou ramos sobre a via pública constitui uma situação muito grave para os seus proprietários.

De acordo com o artigo 493.º do Código Civil, os detentores das árvores são responsáveis pelos danos que estas causarem.

O GABINETE DA PROTEÇÃO CIVIL

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 7 de Setembro de 2018

O Presidente da Câmara,

Leonel José Antunes Gouveia